

Assessoria judicial - ética e profissionalismo no serviço público*

*Desembargador Geraldo Augusto de Almeida***

Gostaria de cumprimentar os Assessores Judiciais, em primeiro lugar, por estarem integrando a equipe de trabalho do gabinete dos Colegas Desembargadores do nosso Tribunal de Justiça. Se foram por eles escolhidos, este é um dado relevantíssimo, que abrilhanta e dignifica o currículo de cada um das senhoras e senhores. Meus parabéns.

Caros Assessores Judiciais, aos quais, especialmente, me dirijo e que passam a integrar a fraternidade daqueles que buscam servir à comunidade, através do Judiciário, elegendo esta nobilíssima função, como opção de estudo e de vida profissional.

Até há poucos anos, a posse no exercício do cargo de assessor judicial era feita individualmente, com solenidade, no gabinete de um dos Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça, ocasião em que o próprio Vice-Presidente fazia uma explanação sobre as funções, as qualidades pessoais e de caráter, como seus requisitos, seguindo-se a leitura do termo de posse pelo servidor encarregado e as assinaturas.

Posteriormente, com o aumento do número de Desembargadores, a posse passou a ser coletiva, num determinado dia do mês ou da quinzena, porém mantendo o mesmo ritual.

E, atualmente, a posse se faz individualmente, com a simples assinatura do termo, perante aquele servidor que antes fazia a leitura solene do ato, no próprio setor burocrático do departamento de recursos humanos do Tribunal, sem outra solenidade.

A partir daí, o novo Assessor Judicial passa a realizar o seu trabalho diretamente com o Desembargador que o indicou, sendo também com este o único contato com o Tribunal, isto é, com a entidade maior para a qual trabalha.

Por isso, a 2ª Vice-Presidência, através da Escola Judicial, que está sob a sua superintendência, pensou neste apoio e contato inicial com os Desembargadores e sua equipe de Assessores, desde o ingresso no Tribunal.

Então, foi programado este encontro de Assessores, com o tema “Assessoria judicial – ética e profissionalismo no serviço público”, e outros encontros mais se pretende realizar. Estes tópicos: ética – profissionalismo – serviço público, na assessoria judicial, serão mesclados, porque realmente se entrelaçam, em nossa conversa nesta manhã.

* Palestra proferida no dia 11.10.2007, durante o 1º Encontro de Assessores Judiciais, promovido pela EJEF/TJMG.

** Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Entretanto, quero acentuar que não estou aqui para lhes ministrar lições, muito menos regras de moral; nem a tanto me atrevera, uma vez que, para isso, dispõem as senhoras e os senhores da excelente formação de suas próprias consciências. Tenho a mais absoluta certeza de que, nesta fala que lhes dirijo, as senhoras e os senhores se reencontrarão consigo próprios, e o objetivo é reanimá-los.

Falar sobre *assessoria judicial* é falar sobre Direito, e é falar, também, sobre Ética. Ética, da qual o Direito, em sua interpretação, aplicação, exercício e ensino, nunca deveria se afastar.

Todos os nossos atos, como humanos, como pessoas, como cidadãos; na família, nos relacionamentos, na convivência, no exercício de atividades e da profissão, deveriam sempre estar atrelados à Ética.

No Direito, a partir dos clássicos princípios gerais: dar a cada um o que é seu; viver honestamente, não lesar a ninguém. E, especificamente, no direito penal: não há crime sem lei que o defina; a penalidade não pode ultrapassar a pessoa do autor do ato criminoso, do condenado; ninguém poderá ser tido como condenado, senão após o devido processo legal e sentença condenatória transitada em julgado. No direito processual civil: não se deve declarar nulidade do processo sem que haja evidente e real prejuízo ao direito da parte. Essas, entre outras, são todas máximas e normas de origem e conteúdo éticos, antes de jurídicos.

Deve ser registrado que o processo judicial, que se inicia com o pedido ou petição inicial e vai até a sentença, proferida pelo juiz, não é um jogo, com obstáculos e vantagens, no qual ganha o mais esperto, o mais hábil. Até hoje, pode-se ouvir dizer, eventualmente, pelos corredores dos fóruns: “vou até o Supremo Tribunal, mas ganho esta causa”; como se o Direito que se busca apresentar no processo fosse imposição de vontade ou de manobras, por vezes indignas da própria Justiça, da qual o processo é, apenas, o caminho. Muito menos, poder-se-á ter dele a impressão de loteria, com andamento e decisões ao sabor do humor de cada julgador num determinado momento.

O processo judicial constitui-se de regras, requisitos e, mais ainda, de princípios que devem se impor para a prevalência do Direito e onde o Judiciário e, pois, o Juiz, apenas reconhece ou não o Direito que se invoca e sua consequência, resultando, daí, a procedência ou não do pedido.

Atentem para a máxima, tão antiga quanto atual: “A Justiça não é só uma constante e perpétua vontade de dar a cada um o que é seu, mas também consiste em não tirar de quem quer que seja o que lhe pertence”.

O processo deveria sempre ser reduzido à expressão mais simples, como na matemática. O direito processual e o processo que o concretiza devem ser tratados apenas como instrumento de meio, não de finalidade, devendo sempre que possível

ser dada preferência à solução do direito substantivo, e com o objetivo de mais se aproximar do justo julgamento. Nada mais. O excesso de formalismo e a burocracia não mais se coadunam com o sentido atual do processo, que deve ser simples e ágil para alcançar o objetivo da prestação jurisdicional enxuta e pronta.

As senhoras e os senhores, ainda que originalmente tenham sido convidados e indicados pelo Desembargador, que já tinha conhecimento de suas qualidades e, por isso, os chamou para exercerem cargo de confiança perante o Judiciário, exercem função pública relevante, sendo, pois, parte integrante e essencial deste sistema.

O Assessor Judicial é quem empresta a sua vontade, dedicação e talento, como auxiliar direto, à tarefa complexa da aplicação da Justiça. Não lhe é delegada a tarefa de julgar, que é o encargo maior e razão de ser da função do Juiz/Desembargador.

Entretanto, é aquele que está, mais diretamente, ligado ao Julgador e, muitas vezes, aquele que primeiro estará em contato, através do pedido ou do recurso, com o cidadão, que, por si ou por seu advogado, procura o serviço prestado pelo Poder Judiciário, em 1ª instância ou em grau de recurso, na 2ª instância, para a defesa de seu Direito e em busca de Justiça.

Realizada a Justiça, no seu caso individual, o cidadão se tranqüiliza, se sente confortado e, por aí, se alcança a Paz; a paz individual e a social, no seu conjunto.

Daí a importância de entenderem e de conhecerem onde, como, para qual finalidade e para quem estão trabalhando. Qual o papel de todos, coletivamente e de cada um, neste sistema de aplicação da Justiça.

Ali, no gabinete ou no escritório de trabalho, cada qual em sua função, na pesquisa da doutrina e da jurisprudência, na análise dos fatos para a posterior apresentação ao Desembargador, na solicitação de sua diretriz e discussão final, de manutenção ou reforma da decisão de 1º grau, as senhoras e os senhores prestam serviço ao próprio Poder Judiciário. São importantíssimos para o conjunto que se pretende da operosidade, presteza, qualidade, simplificação do atendimento.

Esse bom serviço pode e deve começar a ser exercitado aqui, a partir deste encontro. Sugiro, entre outros, no aspecto técnico, a verificação da jurisprudência já assentada na própria Câmara em que servem sobre determinado assunto; depois, a deste Tribunal e a dos Tribunais Superiores, sem que, contudo, sejam delas seguidores absolutos; mantenham sempre a sensibilidade para as nuances e os detalhes de cada caso concreto que se lhes apresentem. Tudo, naturalmente, e não poderia deixar de ser, sob a orientação primeira e principal do Desembargador. Assim, também, a aplicação do disposto no art. 557 do CPC, com as decisões monocráticas, diante da jurisprudência unânime ou dominante no Tribunal, ou quando restar evidentemente clara a decisão que se extrai do texto legal expresso.

Nunca se desapeguem do sentido da lealdade ao seu Desembargador (principal motivo porque foram escolhidos, antes do próprio talento ou conhecimento); da ética, em todas as suas atividades; da importância da colaboração entre si, para uma mesma finalidade; do trabalho em equipe, no qual não cabe disputa, nem concorrência entre seus componentes; e, principalmente, da discricção.

Lembrem-se de que as senhoras e os senhores terão conhecimento das decisões, por meio dos votos individuais, muito antes de sua confirmação nas sessões de julgamento, e de que nunca deverão antecipá-las a quem quer seja, antes disso. E, adiante, serão tentados, não tanto pela má-fé (esta deve ser repelida de plano), mas pela aflição da parte, do seu advogado, ainda que de boa-fé, pela curiosidade de um caso inédito, até pelo pedido de um amigo ou parente.

Aqui, chama-se a atenção para a necessidade da boa formação, não apenas profissional, mas inteira, do Assessor Judicial, em quaisquer de suas áreas ou funções, como pessoa ética, dotada de equilíbrio emocional, para agir com o talento e o respeito devidos por sua função, com o seu conhecimento, com a força de sua competência, com seriedade; mas também como homem e mulher do seu tempo e do local onde se encontra, com a sensibilidade, com as virtudes da prudência, da cautela, do respeito e da dignidade que se devem à Justiça, da qual são servidores.

Também, com o tirocínio de que os que estão em litígio judicial procuram solução rápida, clara, objetiva e, especialmente, justa. Atendem para a desnecessidade do excesso de citações doutrinárias, acadêmicas e jurisprudenciais, dos textos pomposos e rebuscados; além de isso não ser mais usual, cansa e causa enfadonha leitura; também devem evitar opiniões pessoais, como criticar a decisão do Juiz de 1º grau, ou as próprias partes e os advogados.

Chamo-lhes a atenção, ainda, para as nuances fáticas de cada caso concreto, especialmente na área do direito privado, no direito de família e no direito criminal. Lembrem-se do perigo de decisões massificadas e automáticas, enquadrando as circunstâncias do caso apresentado, de plano e logo ao primeiro aviso e de afogadilho, numa tese jurídica, numa jurisprudência, numa súmula, sem o devido cuidado de verificar as suas circunstâncias especiais demonstradas, que podem mudar o entendimento e a decisão. Procura-se o mais justo naquele caso específico, envolvendo aquelas partes distintas.

Nunca se esqueçam da enorme diferença, principalmente no resultado e no efeito, entre uma liminar deferida, se o caso é objeto de direito público ou de direito privado. Neste último, de direito privado, o envolvimento e, pois, o efeito atingem uma ou duas pessoas. No primeiro, de direito público, atingem órgão público e uma comunidade, uma classe, uma coletividade de pessoas.

Não deve, então, haver pressa, sofreguidão, na análise de um pedido liminar. Muitas vezes, a cautela pede que se aguarde a resposta da parte adversa ou a vinda

aos autos de melhores dados para o convencimento. Uma liminar mal deferida poderá causar prejuízo maior do que se não fosse deferida; ainda mais, se de efeito irreversível ou satisfativo. Sempre que possível, cumprir a regra simples do direito processual de somente ser deferida liminar sem a audiência ou citação da outra parte, se, evidente e concretamente, ficar demonstrado que, desta intimação, citação ou audiência prévia, poderá resultar ineficaz o deferimento posterior ou for flagrante e iminente o prejuízo diante da ausência de tempo para fazê-lo.

Entrelaçam-se as funções dos profissionais do Direito, Advogados, Promotores de Justiça, Juízes de Direito, Servidores do Judiciário. Todos e cada qual, em seus respectivos cargos e funções, devem colaborar entre si para a mesma finalidade e objetivo: procurar exercer a Justiça e, com isso, alcançar a Paz.

E basta a cada qual, simplesmente, cumprir o seu papel, a sua função específica como esperada, rotineira, do dia-a-dia, sem alarde, sem descuidar de sua finalidade de serviço ao Direito, à Justiça e, especialmente, de serviço ao público, por isso, ao povo. Agindo assim, por consequência, serve-se, também, à Pátria e, finalmente, serve-se a Deus, nosso Criador, início e fim de tudo.

Essas são as considerações que trouxe às senhoras e aos senhores para este momento de análise e de reflexão sobre a função do Assessor Judicial, que, certamente, serão acrescidas e aperfeiçoadas pelas orientações do respectivo Desembargador a quem estão diretamente subordinados, também pelas próprias meditações das senhoras e senhores, com o respaldo do seu trabalho sério e dedicado, temperados com a esperança de que a força desta dedicação possa ajudar a superar as desigualdades, trazer o equilíbrio social e a paz, através da realização da Justiça.

Muito obrigado pela generosidade da atenção e pela paciência com que me ouviram. Faço votos de que tenham assimilado bem, meditem e aproveitem todas as sugestões deste encontro, que pretende os servidores integrados entre si e com a instituição do Judiciário do Estado de Minas Gerais.